



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Maria do Carmo Fernandes

**EMENTA:** Responde consulta formulada por Maria do Carmo Fernandes, diretora da Escola Sônia Burgos, no município de Crateús, acerca da permanência do curso de ensino médio nessa instituição de ensino, até que obtenha o parecer de credenciamento e de reconhecimento do curso de ensino médio da Escola Francisco Sales de Macedo.

**RELATORA:** Maria Cláudia Leite Coêlho

**SPU Nº 8339948/2014**

**PARECER Nº 0051/2015**

**APROVADO EM: 05.01.2015**

### I - RELATÓRIO

O presente processo contém consulta subscrita por Maria do Carmo Fernandes, diretora da Escola Sônia Burgos, CNPJ nº 08.954.139/0001-86, INEP nº 23085789, sediada no município de Crateús, referente ao direito de permanência do ensino médio nessa instituição de ensino, como já vem acontecendo, até que se formalize o parecer oriundo deste Conselho Estadual de Educação-CEE para efeito de legalização da Escola Francisco Sales de Macedo.

Analisando o teor do pedido, acessamos o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP e verificamos tratar-se de duas instituições de ensino distintas, cada uma com seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, entidade mantenedora e endereço.

Para melhor compreensão dos fatos, faz-se necessário descrevermos a situação de cada instituição de ensino, ambas localizadas no município de Crateús, senão vejamos:

A Escola Sônia Burgos, INEP nº 23085789, está localizada na Rua Zacarias Carlos de Melo, 1000, Bairro São Vicente, CEP: 63.700-000, tem CNPJ nº 08.954.139/0001-86, entidade mantenedora Escola Sônia Burgos de Macedo Ltda-ME, constando como atividade econômica principal o ensino fundamental e como atividade secundária, a educação infantil(pré-escola).

Foi recredenciada pelo Parecer nº 0774/2007-CEE, aprovado em 21.11.2007, mediante o qual teve renovada a autorização para o funcionamento da educação infantil, renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2011, aprovada a nova mantenedora, homologado o regimento escolar e autorizado o exercício de direção em favor de Maria do Carmo Fernandes, até o fim do prazo de validade do credenciamento ora concedido. O prazo acima referido foi prorrogado até 30.04.2015, por força da Resolução nº 444/2013.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

EBB/JAA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0051/2015

Quanto à Escola Francisco Sales de Macedo, buscando elementos, verificamos no SISP, inserção da mesma, como mantenedora da Escola Sônia Burgos, o que não poderia acontecer, tendo em vista possuir endereço e CNPJ diferenciados, constando como atividade econômica principal o ensino médio, tratando-se, portanto, de outra instituição.

Sendo assim, foi providenciado a criação de um número temporário 00000183, de acesso ao SISP, para que essa instituição de ensino solicite a este Conselho Estadual de Educação o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio, inserindo os documentos neste sistema para a análise e futuro parecer.

Quanto à Escola Sônia Burgos, poderá certificar seus alunos até abril de 2015, uma vez que está amparada pela Resolução nº 444/2013 com validade até 30 de abril de 2015. Expirado o prazo desta Resolução, a Escola deverá solicitar via SISP, o credenciamento, autorização da educação infantil e renovação do reconhecimento do ensino fundamental, visto que no seu CNPJ, constam como atividades principal e secundárias, apenas ensino fundamental e educação infantil - pré-escola.

Caso a instituição deseje continuar ofertando o ensino médio, deverá fazer alteração no CNPJ, incluindo este nível de ensino como uma das atividades econômicas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em pauta baseia-se na legislação vigente.

## III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora é no sentido de que se atenda o pleito da interessada somente até 30 de abril de 2015, data em que expira a validade da prorrogação do prazo concedido pela Resolução nº 444/2013-CEE.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0051/2015

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual  
de Educação, em Fortaleza, aos 05 de janeiro de 2015.

*Maria Cláudia Leite Coêlho*  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO**  
Relatora

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício